



Número: **0803262-97.2020.8.15.0981**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Queimadas**

Última distribuição : **24/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ORLANDO CAVALCANTE DA NOBREGA (EXEQUENTE)	SAVIO DINIZ FALCAO SILVA (ADVOGADO) GUILHERME QUEIROGA SANTIAGO (ADVOGADO) RUAN GONCALVES DOSO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (EXECUTADO)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
60164 913	27/06/2022 12:44	<u>IMPUGNACAO_A_EXECUCAO</u>



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1 VARA MISTA DA COMARCA DE QUEIMADAS/PB

Processo: 08032629720208150981

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove ORLANDO CAVALCANTE DA NOBREGA, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., oferecer

IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE SALDO REMANESCENTE

de modo espontâneo, com fulcro no art. 218, §4º, CPC, conforme passa a expor.

Cumpre esclarecer que no caso em comento foi ofertado pagamento espontâneo do valor da condenação com impugnação de valores também de modo espontâneo, conforme ID [59753708 - Petição](#) e anexos.

Ato contínuo o exequente postulou pelo levantamento do incontroverso e prosseguimento da execução, oportunidade em que o juízo entendeu pela intimação nos termos do art. 523, CPC para pagamento do saldo.

Ocorre que NÃO há concordância com o saldo postulado, motivo pelo qual REITERA a impugnação já apresentada nos autos e também tempestiva, nos termos do art. art. 218, §4º, CPC, pois ambas ofertadas de modo espontâneo, já que prazo para impugnar inicia apenas após o decurso de 15 dias úteis para pagamento.

O cálculo da execução encontra-se em **FLAGRANTE EXCESSO**, tendo em vista os seguintes equívocos:

- 1) **juros desde o sinistro, ao invés de ser desde a CITAÇÃO**, conforme condenação imposta e **Súmula 426, STJ**;
- 2) Inserção de **honorários de 10% sem observar a DISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA prevista na condenação**, em que a Seguradora ficou responsável por 30% da condenação, ou seja, 30% de 10% = 3% de honorários devidos pela Seguradora ao patrono da autora.

Logo, equivocadamente a parte postula pelo pagamento de R\$ R\$ 5.285,92, conforme ID [58370578 - Outros Documentos \(CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ORLANDO CAVALCANTE\)](#), sendo que é devido apenas R\$ 4.358,06, ou seja, excesso de R\$ 927,86.

Vejamos a condenação imposta com JUROS DESDE A CITAÇÃO e DISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/06/2022 12:44:25
<https://pje.tjpj.rj.gov.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062712442537000000056912444>
Número do documento: 22062712442537000000056912444

Num. 60164913 - Pág. 1

ANTE O EXPOSTO, julgo **PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO**, e assim o faço com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil Brasileiro, para condenar o(a) promovido(a) a pagar o valor do seguro obrigatório a parte autora, no valor de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinqüenta centavos), com juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula n. 426/STJ), e correção monetária pelo IPCA, a contar da data do sinistro (Lei n. 6.194/74, art. 5º, § 1º).

Tendo em vista que houve sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários da parte adversa (art. 85, §14, do CPC), os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 85, § 2º, do CPC), devendo ficar 30% (trinta por cento) a cargo da requerida Lider e 70% (setenta por cento) a cargo do requerente, ressalvada eventual concessão da justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC). No mais, fica rateada entre as partes a obrigação de pagar as custas, na mesma proporção fixada (art. 86, *caput*, do CPC), também ressalvada eventual concessão de justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC).

O cálculo nos exatos termos da condenação imposta, já juntado aos autos conforme [59753708 - Petição](#) e anexos:

Cálculo:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 2 MESES
Valor Nominal		R\$ 3.037,50
Indexador e metodologia de cálculo		IPCA (IBGE) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção		Julho/2019 a Abril/2022
Taxa de juros (%)		1 % a.m. simples
Período dos juros		24/03/2021 a 30/06/2022
Honorários (%)		3 %
Dados calculados		
Fator de correção do período	1005 dias	1,211272
Percentual correspondente	1005 dias	21,127232 %
Valor corrigido para 01/04/2022	(=)	R\$ 3.679,24
Juros(463 dias-15,00000%)	(+)	R\$ 551,89
Sub Total	(=)	R\$ 4.231,13
Honorários (3%)	(+)	R\$ 126,93
Valor total	(=)	R\$ 4.358,06

Pagamento:

Nº DA PARCELA 0	DATA DO DEPÓSITO 07/06/2022	AGÊNCIA (PREF / DV) 2508	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 06/06/2022	Nº DA GUIA 2797717	Nº DO PROCESSO 08032629720208150981	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA
UF/COMARCA QUEIMADAS	ORGÃO/VARA 1 VARA CIVEL	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 4358,06
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA Jurídico	CPF / CNPJ
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE ORLANDO CAVALCANTE DA NOBREGA		TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 41468961420
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 94BFFA83E5F21BF6			

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/06/2022 12:44:25
<https://pje.tjb.rj.gov.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062712442537000000056912444>
Número do documento: 22062712442537000000056912444

Num. 60164913 - Pág. 2

Em virtude do exposto, resta evidente que **NÃO HÁ** qualquer saldo devido à parte exequente, inclusive o erro cometido dispensa atuação da contadoria, pois está em flagrante DISSONÂNCIA com a condenação imposta, inclusive os juros incidindo desde a citação trata-se de assunto sumulado, conforme Súmula 426, STJ, bem como a distribuição da sucumbência é EXPRESSA na sentença, motivo pelo qual pugna pela PROCEDÊNCIA da impugnação e extinção dos autos nos termos do art. 924, II, CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

QUEIMADAS, 23 de junho de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/06/2022 12:44:25
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062712442537000000056912444>
Número do documento: 22062712442537000000056912444

Num. 60164913 - Pág. 3